



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO EGL/UFF Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre as Atividades Complementares (ACs) e as Atividades Complementares de Extensão (ACEs) que integram os currículos das habilitações do Curso de Graduação em Letras.

OS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM LETRAS (BACHARELADOS E LICENCIATURAS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto nas resoluções CNE/CES 02/2002 e CNE/CES 07/2018, resolvem:

Art. 1º Definir, no âmbito do Curso de Graduação em Letras, as Atividades Complementares (ACs) a que se refere a RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 e o Artigo 8º da Resolução no 9/2004 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Paralelamente, resolvem definir as Atividades Complementares de Extensão (ACEs) a que se referem a Resolução CNE/CES no 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as “Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira”, e a Resolução CEPEX/UFF no 567/2021, que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense. Para isso, o presente documento indica os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo de carga horária dessas atividades.

Art. 2º As Atividades Complementares (ACs) constituem componente curricular obrigatório e são exigidas dos discentes matriculados no Curso de Letras em conformidade com o estabelecido em dispositivos legais em vigor e, especificamente, nas determinações desta Resolução.

Art. 3º Os alunos do Curso de Graduação em Letras, independentemente da habilitação escolhida, deverão cumprir 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares. A escolha dessas atividades é de responsabilidade exclusiva do estudante, objetivando enriquecer e complementar seu perfil cidadão e profissional, por meio de ações desenvolvidas dentro e fora do ambiente acadêmico, desde que pertinentes aos conteúdos programáticos presentes nos Cursos de Graduação em

Letras da UFF. Para integralizar a carga horária obrigatória, o aluno deverá realizar atividades relacionadas a, no mínimo, três das categorias definidas no Artigo 4º.

§ 1º Constituem exceção a essa norma as atividades de Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Iniciação à Extensão, Monitoria, Tutoria em EAD, Intercâmbio e Monografia de Conclusão de Curso, que valem até a totalidade das 200 horas de ACs. Também constituem exceção a essa norma as Atividades Complementares de Extensão, cujo cômputo de carga horária se dará em sua integralidade, em respeito às normas da Resolução CEPEX/UFF 567 de 24 de novembro de 2021.

§ 2º A carga horária total em cada categoria não poderá ultrapassar o estipulado nos quadros expostos no Artigo 4º.

§ 3º Todas as ACs devem ter afinidade com o Curso de Letras.

Art. 4º As atividades complementares devem ser realizadas ao longo de todo o curso e estão distribuídas em seis grupos, conforme a tabela abaixo:

Grupo I: Atividades de iniciação à pesquisa, extensão e ensino (máximo de 120 horas, com exceção das atividades mencionadas no Artigo 3º § 1º)

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Monitoria, extensão e iniciação científica com bolsa da UFF ou órgão de fomento	Até 200 horas no total
Monitoria, extensão e iniciação científica voluntárias, devidamente certificadas	Até 200 horas no total
Iniciação à Docência (PIBID, Programa Licenciaturas e Residência Pedagógica), sob orientação	Até 200 horas no total
Vivência profissional docente, não coincidente com as horas apresentadas para as disciplinas de PPE	Até 120 horas no total
Participação, regular e certificada, em grupos de estudos, pesquisa e extensão (incluindo a execução de projetos)	Até 120 horas
Organização de eventos acadêmicos, sob supervisão de professor do quadro permanente	Até 20 horas por evento
Tutoria em EAD	Até 200 horas no total
Monografia de Conclusão de Curso – Letras, de acordo com as normas estabelecidas em resolução própria da Coordenação do Curso de Letras	Até 200 horas no total
Estágio de Docência (observação de aulas do mesmo idioma do curso de graduação) – PROLEM/PULE	Até 30 horas
Premiações ou menção honrosa (local) recebidas pelo aluno	Até 6 horas por premiação
Premiação regional ou nacional recebidas pelo aluno	Até 12 horas por premiação
Premiação internacional recebida pelo aluno	Até 18 horas por premiação

Grupo II – Atividades prático-profissionais (máximo de 120 horas)

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Estágio não obrigatório	Até 120 horas no total
Vivência profissional não docente relacionada ao curso de Letras (atividades de revisão, tradução e elaboração de material didático na área)	Até 120 horas no total

Grupo III – Participação em eventos e atividades externas (máximo de 120 horas, com exceção das atividades mencionadas no Artigo 3º § 1º)

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Congressos (acadêmicos ou estudantis), seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares	Até 40 horas por evento
Defesas ou provas didáticas (como ouvinte): <ul style="list-style-type: none"> • Monografia de Conclusão de Curso: 1 hora; • Dissertação de Mestrado, Concurso para Professor do Quadro Permanente e Memorial de Professor Titular: 2 horas; • Tese de doutorado: 4 horas 	Até 20 horas no total
Mesário em eleições municipais, estaduais e federais	20 horas por cada turno eleitoral
Mesário em eleições no Instituto de Letras da UFF	Até 4 horas por cada turno eleitoral
Intercâmbio ou convênio cultural	Até 200 horas no total
Prestação de serviços à comunidade, voluntariado e participação em projetos sociais, relacionados ao conteúdo programático do Curso de Letras	Até 60 horas no total

Grupo IV- Disciplinas eletivas e cursos extracurriculares (máximo de 120 horas)

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Disciplinas eletivas (UFF ou externa) e disciplinas optativas além do limite da carga horária exigida	Até 60 horas no total
Programa de Tutoria Letras UFF	Até 60 horas no total
Cursos de extensão promovidos por programas e projetos oficiais da UFF (com exceção de cursos de idiomas)	Até 20 horas por curso, com o limite de 80 horas no total
Cursos de extensão externos (com exceção de preparatórios, para concursos públicos)	Até 20 horas por curso, com o limite de 80 horas no total
Cursos de treinamento ou capacitação, presenciais, pertinentes ao conteúdo programático do Curso de Letras	Até 20 horas por curso, com o limite de 80 horas no total
Cursos regulares de língua estrangeira, diferente da habilitação cursada, ou de língua de sinais (LIBRAS), incluindo PROLEM e PULE	Até 100 horas no total
Cursos a distância pertinentes ao conteúdo programático do Curso de Letras	Até 20 horas por curso, com limite total de 80 horas.

§ 1º os cursos de extensão cadastrados na PROEX serão considerados ACEs e seguirão as normas previstas no Artigo 6º desta Resolução.

Grupo V- Representação estudantil (máximo de 90 horas)

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Diretor em gestão do Diretório Central dos Estudantes da UFF ou do Centro Acadêmico de Letras UFF	Até 30 horas por ano
Participação oficial em órgãos colegiados da UFF	Até 30 horas por ano

Grupo VI- Produções acadêmicas e culturais, desde que indicando a UFF nas publicações e/ou material de divulgação (máximo de 120 horas)

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Livro, capítulo de livro ou artigo publicado em revista indexada (Qualis)	20 horas por publicação
Artigo publicado em revista (impressa ou eletrônica) não indexada	10 horas por publicação, máximo de 70 horas
Publicação de textos literários (poema, conto, crônica etc.) em mídias com ISBN/ISSN	20 horas por publicação
Apresentação de trabalho científico ou pôster em evento acadêmico	5 horas por apresentação
Palestrante, mediador ou debatedor em evento pertinente ao conteúdo programático do Curso de Letras	4 horas por apresentação
Sarau, peça teatral ou qualquer manifestação cultural ou artística, pertinente ao conteúdo programático do Curso de Letras	10 horas por produto, máximo de 70 horas

Art. 5º A partir do 1º semestre de 2023, os ingressantes do Curso de Letras deverão cumprir o equivalente a 10% da carga horária total de seu curso em atividades extensionistas, a saber:

Bacharelado em Língua e Literatura Alemã: 242h
 Bacharelado em Língua e Literatura Francesa: 242h
 Bacharelado em Língua e Literatura Grega: 242h
 Licenciatura em Português/Alemão: 408h
 Licenciatura em Português/Espanhol: 438h
 Licenciatura em Português/Francês: 432h
 Licenciatura em Português/Grego: 402h
 Licenciatura em Português/Inglês: 408h
 Licenciatura em Português/Italiano: 408h
 Licenciatura em Português/Latim: 408h
 Licenciatura em Português/Literaturas: 322h

§ 1º Nas licenciaturas, dentro da carga horária extensionista prevista, 260h serão contabilizadas das seguintes disciplinas obrigatórias: Pesquisa e Prática Educativa I (20h), Pesquisa e Prática Educativa II (20h), Pesquisa e Prática Educativa III (20h), Pesquisa e Prática Educativa IV (20h), Ensino de Língua na Educação Básica (90h), Ensino de Literatura na Educação Básica (90h).

§ 2º Nos bacharelados, dentro da carga horária extensionista prevista, 60h serão contabilizadas das seguintes disciplinas obrigatórias: Língua Alemã VII, para o bacharelado em Língua e Literatura Alemã; Língua Francesa IX, para o bacharelado em Língua e Literatura Francesa; Língua Grega VIII, para o bacharelado em Língua e Literatura Grega.

§ 3º O cumprimento da carga horária restante ficará a cargo do aluno, que poderá recorrer a disciplinas optativas e eletivas de caráter extensionista, bem como às Atividades Complementares de Extensão (ACEs), de que tratam os Artigos 6º, 7º e 8º desta Resolução.

Art. 6º Configuram-se Atividades Complementares de Extensão (ACEs) aquelas que se encontram entre as modalidades expressas pelo Art. 4º da Resolução CEPEX/UFF no. 567/2021, a saber:

- I- **Programas:** conjunto de projetos de extensão ampliado de caráter institucional, realizados com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum;
- II- **Projetos:** conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico, esportivo ou tecnológico, integrado às atividades de ensino e pesquisa com objetivo definido e prazo determinado;
- III- **Cursos e Oficinas:** a) cursos: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com carga horária definida, além de explicitado o processo de avaliação; b) oficinas: atividades pedagógicas de caráter prático que visam a troca de saberes numa perspectiva de interação dialógica centrada na construção coletiva do conhecimento;
- IV- **Eventos:** organização, promoção ou atuação em uma programação que implique a apresentação pública livre ou com clientela específica, visando à difusão do conhecimento ou de produtos culturais, científicos ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade, podendo ser realizada por meio de fórum, congresso, seminário, espetáculo musical e/ou teatral e outros.

Art 7º Dentre as modalidades elencadas no Artigo 6º desta Resolução, são consideradas ações de extensão aquelas reconhecidas pela PROEX, que envolvem o protagonismo dos estudantes e promovam a relação dialógica entre universidade e sociedade, seja por meio da atuação profissional na área de Letras, seja por meio da produção e socialização do conhecimento produzido na universidade com a comunidade externa.

Art. 8º As Atividades Complementares de Extensão (ACEs) constituem um único agrupamento, sem especificação de atividade, e devem ter sua carga horária computada em sua integralidade, conforme prevê o Artigo 13, § 2º, da Resolução CEPEX/UFF 567, de 24 de novembro de 2021.

§ 1º As Atividades Complementares de Extensão (ACEs) contabilizam simultaneamente horas tanto para a carga horária de extensão quanto para as horas complementares.

Art. 9º A atribuição de carga horária pelo desenvolvimento das atividades complementares obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) Preenchimento pelo estudante de formulário-padrão dirigido à Coordenação, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, durante período estipulado administrativamente;
- b) análise pela Coordenação do material recebido e sua pertinência;
- c) atribuição da carga horária para a atividade, observados os limites previstos no Artigo 4º para as ACs; atribuição da carga horária total indicada no certificado da atividade, no caso das ACEs.
- d) lançamento, pela Coordenação de Graduação em Letras, no cadastro individual de acompanhamento do desenvolvimento das ACs e ACEs.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para o aproveitamento e cômputo da carga horária:

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	DOCUMENTO
Disciplinas cursadas fora da UFF	Apresentação de histórico escolar oficial ou declaração da instituição atestando a aprovação, anexando o programa da disciplina, comprovação da carga horária cursada e bibliografia
Monitoria, extensão, iniciação científica e afins	Certificado expedido pelo órgão competente, coordenação ou professor orientador responsável, incluindo o período da atividade e o cômputo da carga horária
Monografia de conclusão de curso	<ol style="list-style-type: none"> 1. As atividades relacionadas à monografia de conclusão de curso devem ser estabelecidas de comum acordo entre o aluno e o Professor-Orientador; 2. A proposta de pesquisa do aluno ao Professor-Orientador deverá ser feita no máximo até o último dia útil do primeiro mês do penúltimo semestre letivo da habilitação, por meio de formulário de pedido de orientador; 3. A monografia de conclusão de curso pode ser avaliada por Banca Examinadora constituída pelo Professor-Orientador, que presidirá os trabalhos, e outros dois professores, doutorandos ou pós-doutorandos; também pode ser avaliada por meio de defesa oral, leitura crítica ou publicação de artigo em periódico avaliado por pares, conforme previsto na resolução que trata do trabalho monográfico no Curso de Letras.

	4. O resultado da avaliação deverá constar de Ata, assinada por todos os membros da Banca e encaminhada à Coordenação do Curso.
Vivência Profissional não docente	Apresentação de via original ou cópia autenticada de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contracheque
Estágios curriculares em instituições conveniadas com a UFF e outras atividades prático-profissionais	Declaração (original ou cópia autenticada) fornecida por instituição conveniada com a UFF
Realização de curso regular de língua estrangeira	Declaração do curso atestando matrícula e aprovação no módulo ou nível no semestre
Realização de cursos de extensão	Declaração ou certificado de participação
Publicação em periódico, obra coletiva ou livro (texto integral) e demais produtos acadêmicos e culturais	Apresentação da primeira e última páginas do artigo, do capítulo ou da obra publicados.
Participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares, pertinentes ao conteúdo programático do Curso	Declaração ou certificado de participação
Representação estudantil em órgãos colegiados da Universidade	Declaração da Secretaria respectiva, atestando sua participação no semestre
Diretor do Diretório Central dos Estudantes da UFF ou do Centro Acadêmico de Letras UFF ou outro órgão representativo estudantil	Cópia da ata de posse e declaração da gestão vigente na época de apresentação deste documento
Participação como conferencista, mediador ou debatedor em eventos pertinentes ao conteúdo programático do Curso	Declaração ou certificado de participação no evento
Participação em projetos sociais, voluntariado e organização de eventos pertinentes ao conteúdo programático do Curso	Declaração da instituição ou sociedade responsável
Participação em intercâmbio ou convênio cultural	Declaração da instituição onde foi realizado o intercâmbio, mencionando o período de sua realização
Participação em Grupo de Estudos da Graduação	Declaração do professor responsável, atestando a participação no grupo
Participação em Grupo de Pesquisa da Graduação	Certificado pelo Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado o professor orientador

§ 2º Na falta de indicação quantitativa de tempo, serão computadas até 08 (oito) horas para cada dia de evento, com limite de 40 horas por evento.

§ 3º Em caso de comprovação de diferentes formas de participação ou de funções exercidas em um mesmo evento, será considerada aquela que apresentar maior carga horária, respeitado o teto de 40 horas totais por evento.

§ 4º A Coordenação poderá formular exigências para a atribuição de carga horária, como a apresentação de outros documentos, ou pedir esclarecimentos por escrito ao estudante, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade.

§ 1º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenação será comunicado ao estudante, que poderá formular pedido de reconsideração em cinco dias úteis.

Art 10. É da responsabilidade do aluno apresentar os comprovantes das ACs e ACEs, em conformidade com as exigências da Coordenação, sob a pena de não integralizar o seu curso e não colar grau.

Art 11. Caberá ao Colegiado do Curso dirimir dúvidas e omissões concernentes a esta resolução.

Art. 12 Fica revogada a Resolução EGL 01/2023 do Colegiado de Curso de Graduação em Letras.

Art. 13 Esta resolução entrará em vigor no primeiro período de 2023.

VANESSA MASSONI DA ROCHA

Presidente do Colegiado do Curso de
Graduação em Letras (Bacharelados)

MONCLAR GUIMARÃES LOPES

Presidente do Colegiado do Curso de
Graduação em Letras (Licenciaturas)